



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde do Município de Formiga, estabelece normas diversas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 1º** Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde, vinculados às atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios da qualificação profissional e do desempenho positivo, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

**Parágrafo único.** São considerados Profissionais da Área da Saúde aqueles que estando ou não lotados nas áreas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, detém formação profissional específica e/ou qualificação prática e/ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos cuidados e ações preventivas e corretivas de saúde.

**Art. 2º** O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Formiga, salvo as exceções que aqui serão mencionadas.

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde, tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores vinculados à área de saúde do município;

II - criar mecanismos para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, integram o Quadro dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde, todos aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, incluídos os servidores efetivos nomeados em função gratificada, em cargos em comissão ou em cargos de agentes políticos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga observa os seguintes princípios:

I - contempla todos os profissionais da área finalística de saúde, mesmo que lotados em diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde ou de outras Secretarias da Administração local;

II – A observação dos agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o exercício dos cargos;

III - concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

IV - mobilidade, como garantia de trânsito dos Profissionais de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - flexibilidade e permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - gestão compartilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII - carreiras como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - educação continuada aos Profissionais da Área da Saúde;

IX - avaliação de desempenho focada no desenvolvimento funcional e institucional.



## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

**Art. 6º** Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - **Avaliação de Desempenho:** Procedimento utilizado para avaliar o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor.

II - **Cargo Público:** É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento específico pago pelos cofres públicos municipais.

III - **Cargo Público Efetivo:** Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - **Cargo Público em Comissão:** Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - **Classe:** Conjunto de cargos com o grau de complexidade e responsabilidade semelhantes, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VI - **Carreira:** É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VII - **Enquadramento:** Ato que resultou no enquadramento do servidor no Cargo, Classe e Grau em conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

VIII - **Exercício Efetivo:** Período de efetivo desempenho contínuo das atribuições do cargo na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

IX - **Exoneração:** Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio*, em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

X - **Faixa de Vencimentos:** Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**XI - Função Gratificada:** As funções gratificadas são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento, sendo acrescida no vencimento do servidor e são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**XII - Função Pública:** Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

**XIII - Grau:** Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal.

**XIV - Interstício:** Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal e adicional de tempo de serviço.

**XV - Lotação:** Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro da Administração Municipal.

**XVI - Nomeação:** Ato administrativo de provimento em cargo efetivo, em cargo de comissão, em função gratificada ou em substituição nos casos de impedimento legal do ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, direção, chefia e assessoramento, na forma da lei.

**XVII - Padrão de Vencimento:** posicionamento ocupado pelo servidor na estrutura da carreira, indicando um nível de vencimento correspondente, mediante a correlação de classe e grau.

**XVIII - Plano de Carreira:** É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

**XIX - Profissional da Saúde:** aquele que é capacitado para o exercício de atividades preventivas e corretivas de saúde, vinculado direta ou indiretamente às atividades de Saúde do Município, mesmo que lotados em outras áreas ou órgãos da administração.

**XX - Quadro de Pessoal:** Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal.

**XXI - Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde do Município** são todos os cargos públicos efetivos que atuam nas diversas áreas da Saúde do Município de Formiga.

**XXII - Recrutamento Amplo:** É a forma de provimento de cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**XXII - Recrutamento Amplo:** Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha a este.

**XXIII - Recrutamento Limitado:** Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

**XXIV – Remuneração:** Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

**XXV - Requisitos para Investidura:** Condições mínimas necessárias para provimento de cargo incluindo nível de escolaridade e requisitos específicos para exercício das atribuições.

**XXVI - Servidor Público:** É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou ainda contrato administrativo, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal de Formiga.

**XXVII - Símbolo:** Posicionamento do cargo comissionado ou função gratificada definindo-lhe o vencimento ou a retribuição, respectivamente, que se identifica com o respectivo código.

**XXVIII - Tabela de Vencimentos:** Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

**XXIX- Vantagem Pessoal:** Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

**XXX - Vencimento:** Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

## TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS

**Art. 7º.** Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I - Cargos de Provimento Efetivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

II - Cargos de Provimento em Comissão;

III - Cargos de Contratação Temporária.

**Art. 8º.** São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, para cargos efetivos;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - gozo dos direitos políticos;

IV - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

V - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, em especial o estabelecido no **Anexo V** desta Lei para os cargos efetivos;

VI - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica;

VII - idoneidade moral;

VIII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

§ 2º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos desde que estabelecidos em Lei.

**Art. 9º** Serão reservados no mínimo 10% (dez por cento) de vagas aos candidatos portadores de deficiência, conforme estabelecido no art. 198, II da Lei Orgânica do município e Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, tendo estes o direito de se inscrever em vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 10.** Os cargos do Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde do Poder Executivo do Município de Formiga que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 11.** Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde do Poder Executivo do Município constantes desta Lei serão providos:

I - por enquadramento, conforme normas e documentos específicos constantes nas anotações funcionais dos servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura, que ingressaram no serviço público municipal até 15 de dezembro de 2010.

II - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;

**Art. 12.** O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, nesta Lei e demais regulamentos que tratem da matéria, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos ou não, por lei e desde que preservada a similitude de funções, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal vigentes.

**Art. 13.** Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A remuneração proporcional de que trata este artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente à época de sua concessão, em consonância com o disposto nos artigos 39, §3º e 7º, inciso IV, da Constituição Federal

## CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 14.** O ingresso no Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde do Poder Executivo do Município de Formiga se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º O Edital de convocação para o concurso público poderá prever sua realização em etapas.

§ 4º Não se abrirá novo concurso público, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação em concurso gera direito à nomeação, desde que os candidatos tenham sido aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em Edital.

§ 6º Quando houver nomeação, deverá ser respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos e a posse será dada após prévia inspeção médica oficial.

**Art. 15.** Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade e da impessoalidade.

**Parágrafo único.** O Edital do concurso deverá ser elaborado conforme normas regulamentares específicas pertinentes à matéria.

**Art. 16.** Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

**Art. 17.** O servidor aprovado em concurso público e nomeado para um cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e em conformidade com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 18.** O ingresso na carreira deverá ocorrer no grau inicial da classe atribuída ao cargo.

## **CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 19.** Os cargos em comissão são de recrutamento amplo e/ou limitado, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Art. 20.** As descrições, especificações, nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento dos cargos em comissão encontram-se estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.

**Art. 21.** O servidor efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Área da Saúde do Município que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º. Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão fará jus ao recebimento de complementação pecuniária correspondente.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, a lei que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga poderá dispor de forma específica de retribuição pecuniária.

§ 3º. O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada na folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração correspondente àquele do cargo efetivo do servidor.

§ 4º. O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber a remuneração do seu cargo de origem.

**Art. 22.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de um dos cargos efetivos, devendo optar por qual cargo deverá se dar o afastamento.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto neste artigo não será considerado como de efetivo exercício para nenhum fim.

**Art. 23.** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

**Art. 24.** Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 25.** Em razão de sua natureza, o ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada poderá ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Art. 26.** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II - a pedido do próprio servidor.

## **CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 27.** Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor efetivo, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

**Art. 28.** É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

**Art. 29.** As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício da função gratificada será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 30.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em função gratificada, ficará afastado de um dos cargos efetivos, devendo optar por qual cargo deverá se dar o afastamento.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto neste artigo não será considerado como de efetivo exercício para nenhum fim.

**Art. 31.** O servidor que perder a designação da função gratificada voltará a perceber a remuneração do seu cargo de origem.

**Art. 32.** É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções gratificada o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público homologado após 24 de fevereiro de 2011.

## **CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 33.** Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 34.** Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

**Art. 35.** Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo aos seus ocupantes os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

**Art. 36.** As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas serão estruturadas em cargos, classes e graus, conforme **Anexo I desta Lei.**

**Parágrafo único.** Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e número de padrões de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

**Art. 37.** Os cargos ou empregos estruturantes das carreiras dos Profissionais de Saúde do Município são aqueles com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização, regulação, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura.

**Art. 38.** As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade, conforme descrito no **Anexo I** desta lei.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

#### Seção I Dos Vencimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Art. 39.** Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 40.** A revisão geral dos vencimentos deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá nos termos dispostos na lei orgânica do município.

**Art. 41.** Aplica-se a todos os servidores do Quadro de Profissionais da Área da Saúde o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações subsequentes.

## Seção II Das Vantagens Pecuniárias

### Subseção I Do Adicional de Titulação

**Art. 42.** Os servidores públicos efetivos, que tenham concluído o estágio probatório, terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional, um adicional de titulação, em razão da conclusão de curso superior, em qualquer área, desde que não exigido para ingresso no cargo público, conforme tabela a seguir:

Nível de Escolaridade	Percentual
Ensino Superior Completo	4%
Especialização (360 horas)	6%
Mestrado	8%
Doutorado	10%

**Art. 43.** O adicional de que trata o artigo anterior será sempre calculado sobre o vencimento básico inicial da classe de vencimento a que pertence o servidor.

**Art. 44.** O adicional de titulação incorpora à remuneração do servidor para todos os fins, inclusive férias, gratificação de natal, contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria.

**Art. 45.** A concessão do adicional será precedida de requerimento do interessado, que deverá anexar comprovação da conclusão do curso, com o devido reconhecimento do MEC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Parágrafo único.** O pagamento do adicional ocorrerá a partir da data de protocolo do requerimento no órgão competente, desde que cumpridas as premissas necessárias.

**Art. 46.** Serão considerados, para fins do adicional, os cursos concluídos antes ou depois do ingresso no serviço público municipal, desde que atendidos os demais pressupostos previstos nesta subseção e devidamente requerido pelo servidor.

**Art. 47.** O adicional de titulação poderá ser acumulado, desde que apresentada uma titulação superior à anteriormente requerida e concedida.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, para fins de cumulação do percentual da gratificação, não serão consideradas titulações apresentadas de mesmo nível.

## **Subseção II Do Adicional Por Tempo De Serviço**

**Art. 48.** Fica assegurado e garantido o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, também denominado quinquênio, para os servidores efetivados nos concursos públicos homologados até 24 de fevereiro de 2011, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.

**Art. 49.** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Área da Saúde dos Servidores Públicos do Município de Formiga, em decorrência de aprovação em Concurso Público, homologado após 24 de fevereiro de 2011, não fará jus ao adicional por tempo de serviço mencionado, neste Capítulo.

## **Subseção III Do Direito Ao Apostilamento**

**Art. 50.** Fica assegurado e resguardado o direito ao servidor efetivo que teve o benefício de apostilamento concedido, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103, de 12/11/2019, e nos termos da legislação revogada por esta Lei Complementar, sendo garantida sua irredutibilidade.

§ 1º. O benefício de apostilamento se incorpora à remuneração do servidor efetivo para todos os fins e integra seus proventos de aposentadoria.

§ 2º. Nos casos de alteração, redenominação, transformação, extinção ou criação de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento nas estruturas da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Formiga, com atribuições similares e/ou compatíveis às do cargo em que se deu o apostilamento, fica assegurado aos servidores apostilados ativos e inativos, o enquadramento nestes, para percepção da remuneração, desde que igual ou superior.



§ 3º. A critério da Administração, poderá o servidor apostilado que for nomeado para exercer cargo de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, fazer opção pela remuneração do seu apostilamento e em consequência cumprir a carga horária de seu cargo efetivo.

## **CAPÍTULO II DEMAIS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS**

**Art. 51.** Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta Geral do Poder Executivo do Município de Formiga, disciplinará apenas os aspectos relacionados à estrutura de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta Geral.

**Parágrafo Único.** Os demais direitos, obrigações, vantagens, ou matérias não diretamente relacionadas à estrutura de cargos e carreiras serão tratados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.

## **CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 52.** Fazem jus à Progressão Horizontal, somente os servidores que ingressaram no serviço Público Municipal em decorrência de aprovação em Concursos Públicos homologados a partir de 24 de fevereiro de 2011.

**Art. 53.** A Progressão Horizontal é a evolução do servidor efetivo de um grau para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumprida as normas deste Capítulo.

**Art. 54.** A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A"), e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos, limitada a 20 (vinte) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra, dos quais deverá contar com no mínimo 730 (setecentos e trinta dias de efetivo exercício);

II – não possuir o total de 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, descontadas no período de apuração;

III – não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar no período de apuração;

§ 1º. Para os dias de efetivo exercício, de que trata o inciso I deste artigo, serão consideradas somente as seguintes licenças, conforme regras de concessão discriminadas:

a) Por motivo de doença de pessoa da família, desde que remunerada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

- b) Licença para capacitação, desde que remunerada;
- c) Para atividade política, desde que remunerada;
- d) Licença-Prêmio;
- e) Para desempenho de Mandato Classista, desde que remunerada;
- f) Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- g) Para o serviço militar;
- h) Redução da jornada de trabalho em 50% em razão da responsabilidade legal por pessoa portadora de deficiência.;
- i) Licença para tratamento de saúde, limitada a 01 (um) ano ininterrupto ou intercalado.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir relatório, comunicar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, para os devidos procedimentos quanto à concessão ou não da progressão.

§ 3º. A contagem para o novo período de apuração para a Progressão Horizontal será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior.

§ 4º. Os acréscimos pecuniários, gratificações, adicionais e outras vantagens terão como base de cálculo o vencimento básico inicial definido para cada classe, salvo disposição específica em contrário.

**Art. 55.** O servidor perderá o direito à Progressão Horizontal, no período de apuração, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando do não cumprimento de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III do artigo anterior;
- II – Houver gozado de licença para tratar de interesses particulares, no período;
- III – Cujo cargo esteja em vacância, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável no período;
- IV – Condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- V – Afastado preventivamente em decorrência de processo administrativo disciplinar, no período ou durante o cumprimento da penalidade disciplinar de suspensão.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses contidas neste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período aquisitivo para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

**Art. 56.** O acréscimo pecuniário, adquirido pela Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor efetivo.

## CAPÍTULO IV DOS QUADROS DAS CARREIRAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Art. 57.** Para os efeitos desta Lei, em especial quanto às definições empregadas em seus Anexos, considera-se:

- a) **Cargo:** denominação do cargo público efetivo;
- b) **Carga horária semanal:** descreve a jornada semanal de trabalho para o cargo;
- c) **Quantidade de cargos:** demonstra a totalidade de vagas existentes para o cargo, inclusive já prevendo a vaga do cargo de denominação anterior, nos casos em que houver;
- d) **Classe:** descreve a Classe de vencimento a que pertence o cargo;
- e) **Denominação anterior:** se refere a cargo com provimento anterior a 24 de fevereiro de 2011 que, mediante a vacância de seu último ocupante, será provido por aprovado em Concurso Público para o cargo correspondente no **Anexo I**.
- f) **Nova denominação:** atual nomenclatura atribuída a cargo, constante no Anexo I, a ser provido mediante a vacância do cargo de denominação anterior correspondente;
- g) **Em extinção:** indica que o cargo será definitivamente extinto, quando da aposentadoria, exoneração ou falecimento de seu último ocupante;
- h) **Apenas enquadramento:** refere-se a cargo contemplado no Anexo II, que embora possua a mesma denominação de cargo constante no Anexo I, encontra-se provido por servidores que em razão da data de ingresso no serviço público, fazem jus tão somente ao adicional por tempo de serviço (Quinquênio), excluídos do direito à percepção da Progressão Horizontal.

**Parágrafo único.** As disposições constantes no *caput* deste artigo, em suas alíneas “e” e “f” tem por único objetivo a reorganização das carreiras, no que se refere à nomenclatura dos cargos, não sendo parâmetro para concessão ou equiparação de quaisquer direitos e benefícios dos atuais ocupantes dos cargos com denominação anterior.

**Art. 58.** Para a organização das carreiras, esta lei dispõe dos seguintes anexos e com as seguintes finalidades:

- a) ANEXO I - QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, que dispõe sobre as carreiras dos Profissionais da Área da Saúde, com a respectiva Classe de vencimento, quantidade de cargos, carga horária e denominação anterior.
- b) ANEXO II - QUADRO DAS CARREIRAS ORIUNDAS DO ENQUADRAMENTO, EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA DENOMINAÇÃO, que dispõe sobre as carreiras com provimento anterior a 24 de fevereiro de 2011, com a respectiva denominação anterior, carga horária, se em extinção, se apenas enquadramento e nova denominação.
- c) ANEXO III - QUADRO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA DENOMINAÇÃO, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

dispõe sobre as funções públicas, regidas pela CLT, com a respectiva denominação anterior, carga horária, se em extinção e nova denominação.

- d) ANEXO IV - TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, que dispõe sobre os respectivos vencimentos de cada classe e grau disponíveis;
- e) ANEXO V - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, que dispõe sobre o grau de escolaridade e os requisitos mínimos para investidura em cada cargo e suas respectivas atribuições.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

**Art. 59.** Fica mantido e assegurado o enquadramento realizado nos termos da Lei Complementar nº. 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por enquadramento a adequação promovida ao quadro de carreira daqueles servidores que em razão da data de ingresso no serviço público municipal fazem jus tão somente ao adicional por tempo de serviço (quinquênio), excluídos do direito à percepção da Progressão Horizontal.

§ 2º. Ainda que alguns cargos apresentem a mesma denominação, em nenhuma hipótese o enquadramento importará em parâmetro para concessão ou equiparação de quaisquer direitos e benefícios entre si, dos servidores enquadrados e daqueles pertencentes ao sistema de gestão de pessoal da Administração Municipal, implantado sob a égide da Lei Complementar nº. 38, de 15 de dezembro de 2010.

§ 3º. Para o enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o grau “B” como mínimo, a partir da vigência desta Lei, para os servidores que ingressaram em decorrência de aprovação em Concursos Públicos homologados até 24 de fevereiro de 2011, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por processar e expedir os atos necessários.

## TÍTULO V CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias são regulamentados pela Lei nº. 5143, de 23 de março de 2017, e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são recrutados através de Processo Seletivo Público e são admitidos através de Contrato Administrativo, com regime jurídico estatutário.

**Art. 61.** A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 62.** A fixação da classe de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do cargo.

§ 1º Os Secretários Municipais e diretores de autarquias serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo receber gratificação natalina, e podendo gozar férias regulamentares de 25 (vinte e cinco) dias úteis, cujos subsídios serão acrescidos de um terço do mesmo.

§ 2º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e deverão ocorrer sempre na mesma data.

§ 3º A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional membros de qualquer Poder do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Art. 63.** O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais e conforme disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.

§ 1º. É assegurado ao servidor que ingressou no serviço público, em decorrência de aprovação em Concurso Público homologado até 24 de fevereiro de 2011, a manutenção de sua carga horária específica até sua aposentadoria, exoneração ou falecimento, em razão da legislação vigente à época de seu ingresso e respectivo Edital de Concurso Público.

§ 2º. A jornada de trabalho poderá ser ampliada ou reduzida no interesse da administração, devendo ser regulamentada por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Em casos especiais a jornada de trabalho poderá ser de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas de serviços ininterruptos o servidor terá 36 horas de descanso.

§ 4º. Poderão ser estabelecidas outras jornadas diferenciadas através de Lei específica, de modo a garantir o pleno atendimento do interesse público.

**Art. 64.** Os provimentos dos cargos integrantes do **Anexo I** desta Lei devem ser autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos e autarquias municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

**Parágrafo único.** Deverão constar dessa solicitação:

- I - denominação e vencimento do cargo;
- II - quantitativo dos cargos a serem providos;
- III - justificativa para solicitação do provimento;
- IV - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V - indicação da dotação orçamentária.

**Art. 65.** O regime jurídico dos servidores públicos efetivos do Município de Formiga/MG é o estatutário, nos termos da Constituição Federal, sendo filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga/PREVIFOR.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos efetivos, que ingressaram no serviço público municipal a partir de 04 de agosto de 2022, com remuneração superior ao limite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão inscritos no plano de benefícios de previdência complementar desde a data de sua entrada em exercício, sendo que, o valor dos benefícios de sua aposentadoria e pensão, devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.

**Art. 66.** Cada Secretário deverá fazer a escala de férias de sua Secretaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, objetivando cumprir as determinações legais, garantindo os direitos dos servidores e atendendo, preferencialmente, ao interesse público.

**Art. 67.** Conforme dispuser as normas previdenciárias vigentes, os servidores municipais, incluídos os que foram migrados, e registrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga (PREVIFOR) poderão averbar o tempo de contribuição vertido ao INSS para fins de contagem de tempo para aposentadoria, devendo o PREVIFOR realizar a efetiva Compensação Previdenciária, de modo a garantir sua capacidade de pagamento das futuras aposentadorias e pensões oriundas da transferência dos referidos servidores do Regime Celetista para o Regime Estatutário, sob pena de configuração de renúncia de receita, com as sanções cabíveis ao Superintendente Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 68.** As funções públicas relacionadas no **Anexo III** desta lei serão automaticamente extintas quando da aposentadoria, falecimento ou demissão a pedido ou por justa causa, do agente público que a exerce atualmente.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que na data de promulgação da Constituição de 1988, contavam pelo menos 05 (cinco) anos continuados de serviço público, e que não foram admitidos segundo a forma regulada no art. 37 da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público, por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República.

**Art. 69.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 70.** Integram esta Lei os Anexos I a V para todos os fins de direito.

**Art. 71.** Ficam expressamente revogadas:

- I - Lei Complementar nº. 38, de 15 de dezembro de 2010;
- II - Lei Complementar nº. 175, de 02 de janeiro de 2018;
- III - Lei Complementar nº. 184, de 12 de abril de 2018;
- IV - Lei Complementar nº. 200, de 22 de maio de 2019;
- V - Artigo 3º da Lei Complementar nº. 226, de 14 de junho de 2022;
- VI - Artigo 7º da Lei Complementar nº. 244, de 26 de abril de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Art. 72.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de fevereiro de 2024.

***EUGÊNIO VILELA JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## ANEXO I

### QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

#### I – TS – Ensino Médio Completo

Cargo	Carga horária semanal	Quantidade de cargos:	Classe	Denominação anterior
Agente Comunitário de Saúde *	40 h	152	II	
Agente de Controle de Endemias *	40 h	49	II	
Auxiliar de Consultório Dentário	40 h	21	I	
Auxiliar em Farmácia	40 h	8	I	
Auxiliar Odontológico	40 h	2	I	
Fiscal Sanitário	40 h	4	V	
Técnico em Enfermagem	40 h ou Escala de Revezamento	105	III	- Auxiliar de Enfermagem - Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Saúde (Função Pública)
Técnico em Higiene Dental	40 h	1	III	
Técnico em Radiologia	24 h	4	III	

\*Providos conforme artigo 60 desta Lei Complementar.

#### II - TS – Ensino Superior Completo

Cargo	Carga horária semanal	Quantidade de cargos:	Classe	Denominação anterior
Analista Fiscal Sanitário - Enfermeiro	40 h	1	XI	
Analista Fiscal Sanitário – Farmacêutico	40 h	1	IX	
Assistente Social	20 h	6	VIII	
Bioquímico	40 h	5	IX	
Cirurgião Dentista	40 h	15	XI	- Odontólogo (Função Pública)
Enfermeiro	40 h ou Escala de Revezamento	40	XI	
Farmacêutico	40 h	7	IX	
Fisioterapeuta	20 h	7	VII	
Fonoaudiólogo	20 h	6	VII	
Médico Cardiologista	20 h	1	XII	
Médico Clínico Geral	20 h	3	XII	
Médico da Família	40 h	23	XIV	
Médico Endocrinologista	20 h	1	XII	
Médico Ginecologista/Obstetra	20 h	4	XII	

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-128 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: [pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)

Home Page: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

Médico Infectologista	10 h	1	XII	
Médico Mastologista	20 h	1	XII	
Médico Oftalmologista	20 h	1	XII	
Médico Ortopedista	20 h	2	XII	
Médico Otorrinolaringologista	20 h	2	XII	
Médico Pediatra	20 h	2	XII	
Médico Pneumologista	20 h	1	XII	
Médico Urologista	20 h	1	XII	
Nutricionista	40 h	8	X	
Psicólogo	20 h	22	VI	
Terapeuta Ocupacional	30 h	3	IX	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## ANEXO II QUADRO DAS CARREIRAS ORIUNDAS DO ENQUADRAMENTO, EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA DENOMINAÇÃO (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM PROVIMENTO ANTERIOR A 24/02/2011)

Denominação anterior	Carga horária semanal	Classe	Em extinção	Apenas Enquadramento	Nova denominação
Agente Comunitário de Saúde	40 h	II			
Agente de Controle de Endemias	40 h	II			
Assistente Social	20 h	VIII			
Auxiliar de Consultório Dentário	40 h	I			
Auxiliar de Enfermagem	40 h	IV			- Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Laboratório	40 h	I			
Auxiliar de Saúde	40 h	IV			- Técnico em Enfermagem
Bioquímico	40 h	IX			
Cirurgião Dentista	40 h	XI			
Enfermeiro	40 h	XI			
Farmacêutico	40 h	IX			
Fiscal Sanitário	40 h	V			
Fisioterapeuta	20 h	VII			
Fonoaudiólogo	20 h	VII			
Médico Cardiologista	20 h	XII			
Médico Clínico Geral	20 h	XII			
Médico da Família	40 h	XIV			
Médico Endocrinologista	20 h	XII			
Médico Ginecologista/Obstetra	20 h	XII			
Médico Mastologista	20 h	XII			
Médico Oftalmologista	20 h	XII			
Médico Ortopedista	20 h	XII			
Médico Ortopedista	40 h	XIII			
Médico Otorrinolaringologista	20 h	XII			
Médico Pediatra	20 h	XII			
Médico Pneumologista	20 h	XII			
Nutricionista	40 h	X			
Psicólogo	20 h	VI			
Técnico em Enfermagem	40 h	III			
Técnico em Higiene Dental	40 h	III			
Técnico em Radiologia	24 h	III			
Terapeuta Ocupacional	30 h	IX			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**ANEXO III**  
**QUADRO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA**  
**DENOMINAÇÃO**  
**(SERVIDORES CELETISTAS, ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO, COM**  
**PROVIMENTO ANTERIOR A 24/02/2011)**

<b>Denominação anterior</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Em extinção</b>	<b>Nova denominação</b>
Agente Comunitário de Saúde	40 h		
Agente Comunitário de Saúde	40 h		
Auxiliar de Saúde	30 h		Técnico em Enfermagem
Motorista Ambulância	40 h		Motorista
Odontólogo	10 h		Cirurgião Dentista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## ANEXO IV

### TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – T.S.

GRAU CLASSE	A	B 6	C 12	D 18	E 24	F 30	G 36	H 42	I 48	J 54	K 60	L 66	M 72	N 78	O 84	P 90	Q 96	R 102	S 108	T 114
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.496,72	R\$ 1.581,44	R\$ 1.666,16	R\$ 1.750,88	R\$ 1.835,60	R\$ 1.920,32	R\$ 2.005,04	R\$ 2.089,76	R\$ 2.174,48	R\$ 2.259,20	R\$ 2.343,92	R\$ 2.428,64	R\$ 2.513,36	R\$ 2.598,08	R\$ 2.682,80	R\$ 2.767,52	R\$ 2.852,24	R\$ 2.936,96	R\$ 3.021,68
II	R\$ 2.700,61	R\$ 2.862,64	R\$ 3.024,68	R\$ 3.186,72	R\$ 3.348,75	R\$ 3.510,79	R\$ 3.672,83	R\$ 3.834,86	R\$ 3.996,90	R\$ 4.158,94	R\$ 4.320,97	R\$ 4.483,01	R\$ 4.645,05	R\$ 4.807,08	R\$ 4.969,12	R\$ 5.131,16	R\$ 5.293,19	R\$ 5.455,23	R\$ 5.617,27	R\$ 5.779,30
III	R\$ 1.754,21	R\$ 1.859,47	R\$ 1.964,72	R\$ 2.069,97	R\$ 2.175,22	R\$ 2.280,48	R\$ 2.385,73	R\$ 2.490,98	R\$ 2.596,24	R\$ 2.701,49	R\$ 2.806,74	R\$ 2.911,99	R\$ 3.017,25	R\$ 3.122,50	R\$ 3.227,75	R\$ 3.333,01	R\$ 3.438,26	R\$ 3.543,51	R\$ 3.648,76	R\$ 3.754,02
IV	R\$ 1.865,85	R\$ 1.977,80	R\$ 2.089,75	R\$ 2.201,70	R\$ 2.313,65	R\$ 2.425,60	R\$ 2.537,55	R\$ 2.649,50	R\$ 2.761,45	R\$ 2.873,40	R\$ 2.985,35	R\$ 3.097,31	R\$ 3.209,26	R\$ 3.321,21	R\$ 3.433,16	R\$ 3.545,11	R\$ 3.657,06	R\$ 3.769,01	R\$ 3.880,96	R\$ 3.992,91
V	R\$ 1.867,10	R\$ 1.979,13	R\$ 2.091,15	R\$ 2.203,18	R\$ 2.315,21	R\$ 2.427,23	R\$ 2.539,26	R\$ 2.651,28	R\$ 2.763,31	R\$ 2.875,34	R\$ 2.987,36	R\$ 3.099,39	R\$ 3.211,41	R\$ 3.323,44	R\$ 3.435,47	R\$ 3.547,49	R\$ 3.659,52	R\$ 3.771,55	R\$ 3.883,57	R\$ 3.995,60
VI	R\$ 2.008,24	R\$ 2.128,73	R\$ 2.249,23	R\$ 2.369,72	R\$ 2.490,22	R\$ 2.610,71	R\$ 2.731,21	R\$ 2.851,70	R\$ 2.972,20	R\$ 3.092,69	R\$ 3.213,18	R\$ 3.333,68	R\$ 3.454,17	R\$ 3.574,67	R\$ 3.695,16	R\$ 3.815,66	R\$ 3.936,15	R\$ 4.056,65	R\$ 4.177,14	R\$ 4.297,63
VII	R\$ 2.171,05	R\$ 2.301,32	R\$ 2.431,58	R\$ 2.561,84	R\$ 2.692,11	R\$ 2.822,37	R\$ 2.952,63	R\$ 3.082,90	R\$ 3.213,16	R\$ 3.343,42	R\$ 3.473,69	R\$ 3.603,95	R\$ 3.734,21	R\$ 3.864,48	R\$ 3.994,74	R\$ 4.125,00	R\$ 4.255,27	R\$ 4.385,53	R\$ 4.515,79	R\$ 4.646,06
VIII	R\$ 2.963,50	R\$ 3.141,31	R\$ 3.319,12	R\$ 3.496,93	R\$ 3.674,74	R\$ 3.852,55	R\$ 4.030,36	R\$ 4.208,17	R\$ 4.385,98	R\$ 4.563,79	R\$ 4.741,60	R\$ 4.919,41	R\$ 5.097,22	R\$ 5.275,04	R\$ 5.452,85	R\$ 5.630,66	R\$ 5.808,47	R\$ 5.986,28	R\$ 6.164,09	R\$ 6.341,90
IX	R\$ 3.803,72	R\$ 4.031,94	R\$ 4.260,17	R\$ 4.488,39	R\$ 4.716,61	R\$ 4.944,84	R\$ 5.173,06	R\$ 5.401,28	R\$ 5.629,51	R\$ 5.857,73	R\$ 6.085,95	R\$ 6.314,17	R\$ 6.542,40	R\$ 6.770,62	R\$ 6.998,84	R\$ 7.227,07	R\$ 7.455,29	R\$ 7.683,51	R\$ 7.911,74	R\$ 8.139,96
X	R\$ 3.873,17	R\$ 4.105,56	R\$ 4.337,96	R\$ 4.570,35	R\$ 4.802,74	R\$ 5.035,13	R\$ 5.267,52	R\$ 5.499,91	R\$ 5.732,30	R\$ 5.964,69	R\$ 6.197,08	R\$ 6.429,47	R\$ 6.661,86	R\$ 6.894,25	R\$ 7.126,64	R\$ 7.359,03	R\$ 7.591,42	R\$ 7.823,81	R\$ 8.056,20	R\$ 8.288,59
XI	R\$ 4.251,78	R\$ 4.506,88	R\$ 4.761,99	R\$ 5.017,10	R\$ 5.272,20	R\$ 5.527,31	R\$ 5.782,42	R\$ 6.037,52	R\$ 6.292,63	R\$ 6.547,74	R\$ 6.802,85	R\$ 7.057,95	R\$ 7.313,06	R\$ 7.568,17	R\$ 7.823,27	R\$ 8.078,38	R\$ 8.333,49	R\$ 8.588,59	R\$ 8.843,70	R\$ 9.098,81
XII	R\$ 4.960,86	R\$ 5.258,52	R\$ 5.556,17	R\$ 5.853,82	R\$ 6.151,47	R\$ 6.449,12	R\$ 6.746,78	R\$ 7.044,43	R\$ 7.342,08	R\$ 7.639,73	R\$ 7.937,38	R\$ 8.235,03	R\$ 8.532,69	R\$ 8.830,34	R\$ 9.127,99	R\$ 9.425,64	R\$ 9.723,29	R\$ 10.020,95	R\$ 10.318,60	R\$ 10.616,25
XIII	R\$ 9.360,16	R\$ 9.921,77	R\$ 10.483,38	R\$ 11.044,99	R\$ 11.606,60	R\$ 12.168,21	R\$ 12.729,82	R\$ 13.291,43	R\$ 13.853,04	R\$ 14.414,65	R\$ 14.976,25	R\$ 15.537,86	R\$ 16.099,47	R\$ 16.661,08	R\$ 17.222,69	R\$ 17.784,30	R\$ 18.345,91	R\$ 18.907,52	R\$ 19.469,13	R\$ 20.030,74
XIV	R\$ 14.480,16	R\$ 15.348,97	R\$ 16.217,77	R\$ 17.086,58	R\$ 17.955,39	R\$ 18.824,20	R\$ 19.693,01	R\$ 20.561,82	R\$ 21.430,63	R\$ 22.299,44	R\$ 23.168,25	R\$ 24.037,06	R\$ 24.905,87	R\$ 25.774,68	R\$ 26.643,49	R\$ 27.512,30	R\$ 28.381,11	R\$ 29.249,92	R\$ 30.118,72	R\$ 30.987,53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## ANEXO V

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:	ESCOLARIDADE E REQUISITOS:	ATRIBUIÇÕES:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio Completo. Residir na área da Comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital (Inciso I, Art. 6º da Lei 11.350/2006). Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas.	Realizar mapeamento dos domicílios de sua área de abrangência; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a equipe de saúde da família a dinâmica social da comunidade suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes; Participar de reuniões com a equipe de trabalho; Atuar junto a equipes que venham a formular políticas de saúde relacionadas à sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades da população; Zelar pelos equipamentos e outros materiais utilizados; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	Ensino Médio Completo. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 horas.	Executar os trabalhos relacionados à eliminação de focos de vetores; Participar e auxiliar na execução de campanhas educativas junto à população; Pesquisar periodicamente todas as residências, comércio, indústrias e coletas para exames de laboratório; Realizar mapeamento dos domicílios de sua área de abrangência; Orientar a população quanto às medidas preventivas e educacionais de higiene em casas, quintais, lotes vagos e comércios; Promover levantamento de índice de infestação de vetores na cidade em pontos estratégicos de sua área urbana e rural; Participar e auxiliar na execução de mutirões de limpeza. Orientar à população quanto ao sistema de coleta de lixo comuns e especiais; Executar atividades específicas relacionadas a melhorias sanitárias domiciliares; Realizar ações e atividades, no nível de sua competência; Participar de reuniões com a equipe de trabalho; Atuar junto a equipes que venham a formular políticas de saúde relacionadas à sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades da população; Zelar pelos equipamentos e outros materiais utilizados; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<b>ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - ENFERMEIRO</b>	Ensino Superior Completo (Enfermagem), + registro no Conselho Regional competente	Exercer o poder de polícia sanitária; Cadastrar estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária; Inspeccionar, fiscalizar, interditar cautelarmente e notificar estabelecimento, produto, ambiente e serviço, sujeitos ao controle sanitário; Coletar amostras para análise e controle sanitário; Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos/termos, expedir notificações e aplicar penalidades; Julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência; Elaborar relatório de cada inspeção realizada; Realizar atividades educativas para a população e para o(s) setor(es) regulado(s); Receber e atender denúncias sanitárias; Alimentar indicadores relacionados à Vigilância Sanitária; Divulgar ações de medidas sanitárias determinadas por meio de Notificação de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA-MG ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA; Executar outras tarefas estabelecidas para este fim.
<b>ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - FARMACÊUTICO</b>	Ensino Superior Completo (Farmácia), + registro no Conselho Regional competente	Exercer o poder de polícia sanitária; Cadastrar estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária; Inspeccionar, fiscalizar, interditar cautelarmente e notificar estabelecimento, produto, ambiente e serviço, sujeitos ao controle sanitário; Coletar amostras para análise e controle sanitário; Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos/termos, expedir notificações e aplicar penalidades; Julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência; Elaborar relatório de cada inspeção realizada; Realizar atividades educativas para a população e para o(s) setor(es) regulado(s); Receber e atender denúncias sanitárias; Alimentar indicadores relacionados à Vigilância Sanitária; Divulgar ações de medidas sanitárias determinadas por meio de Notificação de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA-MG ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA; Executar outras tarefas estabelecidas para este fim.
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	Ensino Superior Completo (Serviço Social) + Conselho Regional competente	Propor, desenvolver e acompanhar políticas que beneficiem o bem-estar social da comunidade em geral; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos específicos em sua área de atuação; orientar a comunidade sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, serviços e recursos sociais; orientar sobre normas e aspectos ergonômicos do trabalho; organizar cursos, palestras, reuniões e eventos técnicos e sociais; coletar, sistematizar e interpretar dados; realizar estudo sócio-econômico de suporte à sua área de atuação; pesquisar informações in loco e denunciar situações-problema; elaborar relatórios, pareceres técnicos e orientações sobre rotinas e procedimentos; definir critérios e indicadores para instrumentos de avaliação social; formular e aplicar instrumentos relativos à sua área de atuação; integrar grupos de estudo de casos; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de egressos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<b>AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</b>	Ensino Médio Completo + Curso de ACD	Preparar instrumental e materiais para uso odontológico (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários ao trabalho); Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Auxiliar Odontológico, durante a realização de procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos materiais e equipamentos odontológicos; Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; Registrar no Sistema de Informação em Saúde os procedimentos de sua competência; Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; Auxiliar na realização de procedimentos preventivos, individuais ou coletivos (escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, etc.), sob a supervisão de superior imediato; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde no tocante à saúde bucal; Participar de reuniões com a equipe de trabalho; Estar capacitado para procurar novos conhecimentos e atualização; Atuar junto a equipes que venham a formular políticas de saúde relacionadas à sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades da população; Zelar pela conservação e uso do material sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	Ensino Fundamental completo	Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; Ministrando medicamentos por via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e procede à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentando-o ou auxiliando-o a alimentar-se; Integrar equipe de saúde; Participar de atividades de educação em saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Participar dos procedimentos pós-morte; Zelar pela limpeza, ordem e conservação dos materiais, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	Ensino Fundamental completo	Manipular estufa e centrífuga; utilizar adequadamente soluções; zelar e manter organizados os materiais e equipamentos dos laboratórios; manter as bancadas higienizadas; controlar e registrar em livro próprio o estoque de materiais de consumo; manusear, acondicionar e encaminhar os resíduos sólidos produzidos no laboratório de acordo com a Legislação Ambiental vigente; zelar pelo cumprimento das normas e rotinas dos laboratórios; manter o jaleco limpo e higienizado, enviar as peças que se fizerem necessárias à lavanderia e realizar conferência unitária das mesmas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
<b>AUXILIAR DE SAÚDE</b>	Ensino Fundamental completo	Recepcionar e orientar usuários; fazer coletas de dados em formulários próprios da área da saúde; arquivar prontuários, fichas de atendimentos e outros documentos; alimentação de dados nos sistemas informatizados; executar atividades correlatas a sua área ordenadas pelos superiores hierárquicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

AUXILIAR EM FARMÁCIA	Ensino Médio Completo	Desempenhar atividades técnicas, auxiliando o Farmacêutico a ministrar remédios segundo receituário médico; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos de acordo com a ANVISA; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Ensino Médio completo + Curso ACD	Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes, cuidar da assepsia dos respectivos locais de trabalho, prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo (Bioquímica ou Biomedicina) + Conselho Regional competente	Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
CIRURGIÃO DENTISTA	Ensino Superior Completo (Odontologia) + Conselho Regional competente	Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; executar procedimentos e ações típicas da Atenção Básica da Saúde Bucal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo (Enfermagem), + registro no Conselho Regional competente	Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, observando as técnicas planejadas, ensinadas e delegadas ao pessoal de enfermagem; planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo (Farmácia), + registro no Conselho Regional competente	Subministrar produtos médicos segundo receituário médico; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
FISCAL SANITÁRIO	Ensino Médio Completo	Cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; notificar e aplicar penalidades aos infratores; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para a análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se refere à problemas de higiene, sanitários e alimentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo (Fisioterapia), + registro no Conselho Regional competente	Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo (Fonoaudiologia), + registro no Conselho Regional competente	Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Cardiologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo (Medicina + residência médica), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos gerais, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; Aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; Prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; Desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; Prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; Observar as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
MÉDICO DA FAMÍLIA	Ensino Superior Completo (Medicina), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos gerais, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida : criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas em legislação do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<b>MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Endocrinologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Ginecologia/Obstetrícia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<b>MÉDICO INFECTOLOGISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina) com especialização em Infectologia, observando o hall de conhecimento exigido na Portaria MS nº. 204, de 17/06/2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e eventos de Saúde Pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, mais registro no Conselho Regional competente.	Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Realizar atendimento de consultas médicas em hanseníase e tuberculose e reações ao tratamento; Realizar atendimento para detecção, tratamento e acompanhamento de pacientes com agravos infecto-parasitários, como: tuberculose, hepatites virais, esquistossomose, leishmaniose, DST (Sífilis), Dengue, Toxoplasmose, gestantes com DIP, entre outros procedimentos, diagnóstico e acompanhamento de pacientes HIV (positivos), prescrição de medicações específicas, como Talidomida; Realizar o acompanhamento de curativos, quando necessário, realização de exames cutâneos, avaliação de vacinas e possíveis reações adversas; Solicitar exames como apoio de diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Realizar informes e palestras educativas, realização de coletas para biópsias e visitas domiciliares (quando necessário e formalizado pelo coordenador do setor); Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Participar da elaboração e apresentação de relatórios epidemiológicos e relatórios de metas para o Estado e a União; Participar da monitorização, investigação e encerramento dos casos notificados, surtos e dos óbitos; Assessorar o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito infantil, fetal, materno e mulher em idade fértil; Assessorar no controle dos formulários de declaração de nascidos vivos, investigações e declarações de óbitos e fichas de notificação; Participar das rotinas dos programas SIM, SINASC, SINAN, API, SISCOLO, GAL, SIGA, PCFAD, PCHDCH, SISVAN, SIVEP-DDA, DST; Realizar, em conjunto com as ESF/NASF/CAPS/UPA/SANTA CASA DE CARIDADE E OUTROS, atendimento de referência para os profissionais de saúde do município nos casos de suspeitas e urgências de agravos infecto-parasitários; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
<b>MÉDICO MASTOLOGISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Mastologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

	competente	
<b>MÉDICO OFTALMOLOGISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Oftalmologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
<b>MÉDICO ORTOPEDISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Ortopedia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Otorrinolaringologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

MÉDICO PEDIATRA	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Pediatria, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
MÉDICO UROLOGISTA	Ensino Superior Completo (Medicina + especialidade), + registro no Conselho Regional competente	Efetuar exames médicos correspondentes à sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; realizar avaliações tratamentos, prescrições e demais ações voltadas para especialidade médica de Urologia, bem como executar outras tarefas compatíveis com o cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo (Nutrição), + registro no Conselho Regional competente	Examinar o estado de nutrição da população; Avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; Planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; Supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; Registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio; Estimar o custo médio da alimentação servida; Participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; Participar de programas de educação nutricional; Executar tarefas que atenda às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas por superior.
ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo (Odontologia) + Conselho Regional competente	Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; executar procedimentos e ações típicas da Atenção Básica da Saúde Bucal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo (Psicologia), + registro no Conselho Regional competente	Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial; realizar atendimento psicoterápico; participar do encaminhamento de alunos para atendimento especializado; planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo dos educandos com problemas de aprendizagem; atuar na área de recursos humanos da Administração Pública como um todo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Profissionalizante + Registro no Conselho Competente	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e na alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização do exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos;; executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<b>TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL</b>	Ensino médio completo + Curso de THD	Identificar os principais problemas de saúde bucal que afetam a população; estabelecer as relações entre condições de vida e de trabalho e os principais problemas de saúde bucal; conhecer as condições locais de saúde bucal através dos instrumentos de diagnóstico usados para o planejamento: enquetes populacionais, inquérito epidemiológico, levantamento dos recursos materiais e humanos de saúde bucal existentes nas comunidades; identificar grupos e áreas de risco às doenças bucais; reconhecer os problemas de saúde bucal na comunidade; sistematizar, interpretar e produzir relatórios a partir de informações coletadas na comunidade; elaborar planos de ação para o equacionamento dos problemas de saúde bucal identificados no âmbito de sua atuação profissional; realizar junto com a equipe de saúde bucal a programação do trabalho de forma integrada com a programação global da unidade de saúde; realizar atividades que permitam a programação local participativa em função dos objetivos do programa de saúde bucal; realizar a previsão de material e de outras condições necessárias à realização do seu trabalho em saúde bucal; colaborar em pesquisas em saúde bucal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	Ensino médio completo + curso técnico de radiologia + inscrição definitiva no órgão de fiscalização da profissão	Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi; posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados; operar equipamentos de raio x e similares como tomógrafo, mamógrafo e outros; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora; encaminhar a radiografia já revelada ao Médico responsável pela emissão de diagnóstico; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

<p><b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b></p>	<p>Ensino Superior Completo (Terapia Ocupacional), + registro no Conselho Regional competente</p>	<p>Planejar e desenvolver a reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social; planejar e desenvolver programas educacionais, selecionando atividades específicas destinadas a recuperação do paciente; avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência; possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico; orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento; dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatorios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares; registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados; colaborar com equipes multi-profissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência; manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Participar do diagnóstico dos alunos, verificando quais necessitam de atendimento do terapeuta ocupacional; prestar atendimento aos educandos (com desenvolvimento típico e aqueles com deficiências, transtornos e síndromes diversas) após triagem inicial de acordo com a necessidade e disponibilidade, individualmente ou em grupos; proceder avaliações periódicas; realizar trabalho itinerante nas escolas e CEIs dos alunos atendidos pelo CEMAP para orientações e/ou atendimentos in-loco; proceder reuniões com pais, escolas e professores sempre que se fizer necessário para orientações, esclarecimento de dúvidas e outros; participar do grupo de estudo, reuniões e Módulos II do CEMAP; orientar o professor sobre o trabalho a ser realizado em sala de aula com o aluno no que lhe compete; encaminhar aos serviços adequados, os alunos cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades do CEMAP; manter organizado e atualizado o arquivo do seu serviço; elaborar relatório das atividades, atendimentos, desenvolvimento dos alunos; elaborar e criar jogos e atividades diferenciadas para as terapias necessárias a cada aluno; proceder reavaliação do setor quando necessário; Manter a ética profissional em relação aos assuntos da Escola; contribuir na proposição da Direção, quando necessário, da realização de cursos de aperfeiçoamento, palestras e oficinas aos funcionários do Centro e outros; zelar pela ética profissional no seu local de trabalho e área de atuação; coordenar e supervisionar estágios da Terapia Ocupacional que forem realizados na escola; executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela Direção.</p>
-------------------------------------	---	--